



Lei n.º 3.432, de 21 de junho de 2016.

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 3174, de 18 de fevereiro de 2014, ao § 3º do art. 1º da Lei nº 3078, de 28 de maio de 2013, e ao § 2º do art. 1º da Lei nº 3.347, de 30 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 3174 de 18 de fevereiro de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º O custeio nas despesas de passagens e alimentação do servidor cedido, previsto no parágrafo anterior, fica convencionado em R\$ 50,20 (Cinquenta reais e vinte centavos) para cada dia trabalhado junto ao Foro de Guaporé e será pago juntamente com a folha de pagamento dos servidores municipais, cujo valor será corrigido, anualmente, através de decreto, pelo mesmo índice oficial aplicado à atualização da VRM - Valor de Referência Municipal.

.....”

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 1º da Lei nº 3078, de 28 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 3.148, de 12 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º O custeio nas despesas de passagens e alimentação do servidor cedido, previsto no parágrafo anterior, fica convencionado em R\$ 50,20 (Cinquenta reais e vinte centavos) para cada dia trabalhado junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e será pago juntamente com a folha de pagamento dos servidores municipais, cujo valor será corrigido, anualmente, através de decreto, pelo mesmo índice oficial aplicado à atualização da VRM - Valor de Referência Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 21 / 06 / 2016.



Lei n.º 3.432, de 21 de junho de 2016.

.....”

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 3.347, de 30 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º O custeio nas despesas de passagens e alimentação ao servidor cedido, previsto no parágrafo anterior, fica convencionado em R\$ 50,20 (Cinquenta reais e vinte centavos) para cada dia trabalhado junto à Defensoria Pública e será pago juntamente com a folha de pagamento dos servidores municipais, cujo valor será corrigido, anualmente, através de decreto, pelo mesmo índice oficial aplicado à atualização da VRM - Valor de Referência Municipal.”

.....

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de junho de 2016, 55ª da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 21/_/_06_/2016.



Lei n.º 3.432, de 21 de junho de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que se encaminha a essa Casa Legislativa objetiva dar nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 3174, de 18 de fevereiro de 2014, ao § 3º do art. 1º da Lei nº 3078, de 28 de maio de 2013, e ao § 2º do art. 1º da Lei nº 3.347, de 30 de junho de 2015, e dá outras providências.

O Município de Serafina Corrêa possui servidores cedidos ao Foro de Guaporé e à Defensoria Pública, conforme percebe-se pelas Leis mencionadas, desde o ano de 2009, contudo, que os servidores cedidos não tiveram qualquer reajuste quanto ao custeio das despesas de transporte e alimentação.

Portanto, resolveu-se repassar a inflação calculada no período relativo aos últimos doze meses calculados conforme reposição salarial, ou seja, 11,57% (onze virgula cinquenta e sete por cento), com o que o valor do custeio resta fixado em R\$ 50,20, o qual será corrigido, anualmente, pelo mesmo índice oficial aplicado à atualização da VRM-Valor de Referência Municipal.

Contamos com a habitual atenção dos nobres vereadores, na aprovação do presente projeto, para que não paire dúvidas quanto à eficácia da referida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de maio de 2016.

Atenciosamente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 21/06/2016.